

## **CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS INSTITUCIONAIS**

Este documento apresenta as diretrizes a serem adotadas pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGPq) do campus São José dos Campos para concessão de espaço físico para equipamentos multiusuários do ICT-UNIFESP para o apoio ao desenvolvimento da pós-graduação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico no ICT UNIFESP.

### **DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES**

**Art. 1º** - Espaços Multiusuários Institucionais de Pós-graduação e Pesquisa (EM-PGP) do Instituto de Ciência e Tecnologia da UNIFESP (ICT-UNIFESP) são áreas destinadas a abrigar laboratórios de pesquisas, oficinas, ou outras áreas criadas com o objetivo de compartilhar equipamentos de uso coletivo adquiridos para este fim e para uso em pesquisa, e infraestrutura de uso coletivo.

**Art. 2º** - Os EM-PGP têm como principais finalidades:

§ 1º - Disponibilizar o acesso a equipamentos e infraestrutura de caráter multiusuário, visando apoiar atividades de pós-graduação, pesquisa e inovação tecnológica.

§ 2º - Otimizar recursos financeiros, físicos, humanos e de infraestrutura.

§ 3º - Agregar de forma operacional facilidades e equipamentos.

§ 4º - Capacitar e formar recursos humanos.

§ 5º - Facilitar a interação com outras instituições de ensino e pesquisa, bem como estimular atividades de extensão, aumentando a inserção social do ICT-UNIFESP.

### **DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 3º** - A gestão administrativa e financeira, bem como as normas para a utilização dos equipamentos e infraestrutura serão definidas por meio de regimentos próprios de cada EM-PGP, aprovados pela CaPGPq e Congregação do ICT-UNIFESP.

**Parágrafo único:** Os EM-PGP deverão ter um Comitê Gestor próprio para a sua administração, definido em regimento próprio.

**Art. 4º** - Equipamentos multiusuários não poderão ser alocados em laboratórios individuais de pesquisa, exceto nos casos de falta comprovada de espaço físico ou infraestrutura adequada para sua instalação atestada pelo Comitê Gestor dos EM-PGP, e aprovada e acompanhada pela CaPGPq, até que uma solução definitiva seja viabilizada.

§ 1º - O pesquisador que eventualmente abrigar em seu laboratório equipamentos multiusuários deverá garantir o livre acesso ao mesmo dos usuários cadastrados.

§ 2º No caso de desativação de um EM-PGP, os equipamentos serão distribuídos para outros EM-PGP a critério da CaPGPq do ICT-UNIFESP.

**Art. 5º** - Os equipamentos multiusuários dos EM-PGP serão disponibilizados para pesquisadores cadastrados, conforme regras definidas em regimento próprio, adotando os seguintes princípios gerais:

- a) garantir o uso multiusuário dos equipamentos e demais infraestrutura dos EM-PGP;
- b) promover o controle e a transparência no uso dos equipamentos;
- c) garantir que não haja posse permanente de equipamento, espaço físico ou de pessoal técnico por nenhum pesquisador;
- d) assegurar o correto funcionamento e manutenção de equipamento e espaços físicos, mediante gestão dos recursos alocados;
- e) assegurar o uso otimizado de equipamentos e espaços físicos, mediante a definição de responsáveis, cadastro de usuários, treinamento adequado de todos;
- f) as publicações cujos resultados foram obtidos com a utilização dos equipamentos dos EM-PGP deverão fazer a devida menção;

g) Não haverá obrigatoriedade de se incluir co-autoria nas publicações para os membros do Comitê Gestor, técnicos e/ou operadores dos equipamentos multiusuários;

h) O Comitê Gestor de cada EM-PGP deverá apresentar um balanço anual do uso dos referidos espaços e equipamentos à CaPGPq e à Congregação.

### **DAS DIPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 6º** - A partir da data de criação de cada EM-PGP o seu Comitê Gestor pró-tempore, nomeado pela CaPGPq, terá um prazo máximo de 60 dias para elaborar e apresentar à CaPGPq o regimento do respectivo EM-PGP para homologação.

### **DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS EM-PGP**

**Art. 7º** - O Comitê Gestor de EM-PGP deve submeter proposta indicando e justificando o espaço mínimo em m<sup>2</sup> necessário.

**Art. 8º** A área exata destinada EM-PGP será definida de acordo com os seguintes critérios:

- i. Otimização das áreas institucionais, a fim de evitar obras;
- ii. Dimensões e características de uso do equipamento;
- iii. Montante e Número de projetos de pesquisa institucionais financiados.

### **DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇO**

**Art. 9º** - Todos os EM-PGP deverão passar por avaliações periódicas bianuais para justificar o uso e a concessão do espaço físico. A definição dos critérios de avaliação deverá ser estabelecida e realizada pela CaPGPq.

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** - Caberá à CaPGPq e à Comissão de Espaço Físico propor a área que será destinada ao equipamento, seguindo os critérios estabelecidos neste documento.

**Art. 11º** - Os casos omissos serão analisados pela CaPGPq.